



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
569/2014	071

**CONTRATO N.º 589/2014 - APJ**

**CONTRATO DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.134.860/0001-60 e Inscrição Municipal n.º 1115/2011, e-mail: [jornaldolagamar@terra.com.br](mailto:jornaldolagamar@terra.com.br), Tel. (013) 9615.2268 e (13) 9614.0357, com sede aruá Amazonas, n.º 205, no balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RAPHAEL ABREU DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Diretor Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 48.640.925-9, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.172.748-77, residente e domiciliado Rua Amazonas, n.º 205 – Casa 2, balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 125/2014, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para divulgação dos Atos Oficiais (leis, decretos, balancetes e demonstrativos contábeis), num total estimado de 35.000 cm/col. (trinta e cinco mil centímetros de coluna), em formato Standard, em colunas de 4,5 cm, composto em corpo 7 e espaço 1 (7x8), deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação – Convite n.º 125/2014 e de conformidade com os dispositivos constantes da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será feita pelo período de 08 (oito) meses, em periódico com circulação semanal, conforme as necessidades e determinações da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Processo nº	Fis.
567141072	

O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativo aos serviços a serem prestados, é de R\$ 2,00 (dois reais), por centímetro de coluna, conforme especificações, constantes da Cláusula Primeira deste contrato.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

### CLÁUSULA V - DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo em havendo concordância das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE a CONTRATADA, em até no máximo 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e liberação pelo departamento competente.

§ ÚNICO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

Os preços apresentados no objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 08 (oito) meses, após este prazo os mesmos poderão ser reajustados pelo índice do IPC - FIPE.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a).- prestar os serviços de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE;
- b).- responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- c).- emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço da CONTRATANTE;
- d).- manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
- e).- Fornecimento obrigatório das edições do jornal a CONTRATANTE, distribuídos nos seguintes departamentos: Departamento de Contabilidade, Departamento Pessoal, Departamento Jurídico, Tesouraria, Departamento de Administração e Finanças,



# Município de Ilha Comprida

**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
569/14	073

Gabinete, Turismo, além de exemplares para ficar à disposição no Átrio da Prefeitura, para fins de fiscalização e controle.

## **II - DA CONTRATANTE**

- a).- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta;
- b).- conferir e fiscalizar a prestação do serviço feito pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.
- c).- estabelecer com a CONTRATADA as datas para envio das matérias a serem publicadas.

## **CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**§ ÚNICO.-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha 09.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**I.-** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a).- advertência, que será realizada por escrito;
- b).- multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1).- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2).- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Processo nº	Fis.
56914074	

c).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II.- O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III.- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

IV.- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V.- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI.- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### CLAÚSULA XII - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I.- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II.- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III.- judicial, nos termos da legislação.

§ ÚNICO No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

### CLAÚSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
567/10/15	

A CONTRATANTE, através de seu Departamento Jurídico, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I.- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II.- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

**Ilha Comprida, 30 de Dezembro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**JORNAL DO LAGAMAR - RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- Alexandra

2ª.- \_\_\_\_\_



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Processo nº	Fis.
589/14	076

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME

CONTRATO Nº: 589/2014-APJ

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para divulgação dos Atos Oficiais (leis, decretos, balancetes e demonstrativos contábeis), num total estimado de 35.000 cm/col. (trinta e cinco mil centímetros de coluna).

MODALIDADE: CONVITE Nº 125/2014.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 30 de Dezembro de 2014.

  
DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
JORNAL DO LAGAMAR – RAPHAEL ABREU DA SILVA - ME  
Contratada